



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

**LEI Nº. 3729, DE 12 DE ABRIL DE 2016.**

**AUTORIZA ABERTURA DE  
CRÉDITO ADICIONAL  
ESPECIAL NO VALOR DE R\$  
11.844,00 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de Crédito Adicional no valor total de R\$ 11.844,00:

**I - Especial por superávit financeiro apurado no exercício anterior no recurso 4550 – Fator de Incentivo aos Povos Indígenas – R\$ 11.510,00**

SECRETARIA DE MUNICIPIO DA SAÚDE  
10.02.10.301.41.2.129 – MANUT E AMPLIAÇÃO DOS ESFS  
3.3.90.30 – Material de consumo – R\$ 11.510,00

**II – Especial por redução no recurso 001 – Livre R\$ 334,00:**

SECRETARIA DE MUNICIPIO DE CULTURA E TURISMO  
07.02.04.695.0011.2.072 – INFRA-ESTR E MANUT DOS PONTOS  
TURISTICOS  
4.4.20.93 – Indenizações e restituições – R\$ 334,00

**Art. 2º** - Servirá de recursos para fins de cobertura dos créditos a serem abertos na forma do artigo anterior no valor total de R\$ 11.844,00:

**I - Especial por superávit financeiro apurado no exercício anterior no recurso 4550 – Fator de Incentivo aos Povos Indígenas – R\$ 11.510,00 nas contas corrente/aplicação 19-4 e 49-6 da Caixa Econômica Federal;**

**II – Especial por redução no recurso 001 – Livre R\$ 334,00 na seguinte funcional programática:**

SECRETARIA DE MUNICIPIO DE CULTURA E TURISMO  
07.02.04.122.0016.2.068 – MANUTENÇÃO GERAL DA SECULTUR  
319 - 3.3.90.39 – Outros serv. terc. – Pessoa Jurídica – R\$ 334,00

AT

AT



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96 570-000 – Caçapava do Sul

**Art. 3º** – O objetivo desta lei será a adequar o orçamento para cobertura das despesas da Secretaria.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO  
SUL, aos 12 dias do mês de abril do ano de 2016.**

Registrado e publicado  
no mural da Prefeitura.

12/04/2016  
Clarisse Lopes  
Clarisse Lopes  
Secretária Geral

  
Otomar Viviani  
Prefeito